



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Lei Nº 1.425 / 2014.
De 06 DE MARÇO DE 2014

“Concede abonadas ao funcionalismo municipal e dá outras providências”.

Eu, Anderson Luis Pereira, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo, o direito a 6 (seis) faltas abonadas ao ano, não podendo, a qualquer pretexto, exceder a uma falta por mês.

§ 1º - A falta abonada independe de qualquer justificativa perante a Administração.

§ 2º - Abonada a falta, o funcionário terá direito ao vencimento correspondente aquele dia de serviço.

§ 3º - A notificação de abono deverá ser feita pelo empregado público com antecedência de 10 (dez) dias, em formulário próprio, ao seu chefe imediato, que encaminhará a Seção do Pessoal.

§ 4º - O disposto no artigo 1º não se aplica aos empregados públicos integrantes do Quadro do Magistério abrangido por estatuto próprio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 06 de março de 2014.



Anderson Luis Pereira
Prefeito Municipal